
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2019

(Alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2022 – publicada no DOE/TCE de 24.08.2022)

Institui a Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com previsão constitucional (artigo 74, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (artigo 1º, incisos IX, X, XI, XIII e XIV, da Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle/*accountability*, postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços efetivos à sociedade, de modo a buscar a contínua prevalência de seus interesses;

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará consiste em ser guardião dos recursos públicos sob sua jurisdição, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 15/2016, ao dispor acerca do Plano Estratégico 2016-2020 do Tribunal, consignou o objetivo estratégico de promoção da melhoria da governança e da gestão da estratégia;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará previu indicadores e projetos, definidos para auxiliar a instituição a melhor cumprir o seu mister, com destaque, entre outros, para o projeto estratégico de elaboração da Política de Governança Institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil expediu a Resolução Atricon nº 12/2018, a qual aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”, bem como realiza a aferição bienal do nível de excelência institucional no assunto em todo o Sistema Nacional de Controle Externo, com base em critérios que compõem o Marco de Medição de Desempenho do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará elaborou um Plano Estratégico de Governança, ao final do exercício de 2018, que contou com a participação ativa da alta direção, dos gestores e servidores do Tribunal, com a finalidade de direcionar as ações do Sistema de Governança da Instituição, e que contemplou, entre as suas iniciativas estratégicas fundamentais, a normatização de uma Política de Governança no âmbito do Tribunal, com o propósito de estabelecer as diretrizes gerais do referido sistema,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com o objetivo de assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas da Governança Institucional.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. A Governança Institucional do TCE/CE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Liderança: atrair e comandar colaboradores, influenciando positivamente mentalidades e comportamentos na Instituição, de forma a obter os resultados esperados;
- II. Integridade: agir com probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da Instituição;
- III. Responsabilidade: zelar pela sustentabilidade da Instituição, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem econômica, social e ambiental na definição das ações;
- IV. Ética, compromisso e autonomia: agir ou decidir pautado em valores que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade;
- V. Transparência e interação com a sociedade: buscar formas ativas e dinâmicas de interlocução com segmentos da sociedade e promover o amplo acesso às informações relativas à Instituição, de forma clara, objetiva e tempestiva, gerando clima de confiança interno e nas relações com a sociedade, por meio de múltiplas mídias;
- VI. *Accountability*: prestar contas da atuação funcional de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de atos e omissões;
- VII. Equidade: garantir que todas as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira isonômica e impessoal;
- VIII. Efetividade, eficácia e eficiência: fazer o que deve ser feito para gerar o impacto visado com a qualidade adequada e ao menor custo possível, melhorando a relação entre a qualidade do serviço e a do gasto;
- IX. Legitimidade: adequar o respeito à legislação ao interesse público cumprido;
- X. Inovação: estimular a geração de novas ideias que possam ser aplicadas em prol da melhoria do desempenho do TCE/CE;
- XI. Meritocracia e harmonia no ambiente de trabalho: premiar o bom desempenho, selecionar o corpo gerencial/diretivo segundo competências e definir critérios de ascensão funcional baseados em desempenho e competências.

Parágrafo único. Para uma efetiva governança, os princípios devem ser compreendidos e aplicados por todos na Instituição de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, de forma a reduzir a incerteza dos membros da sociedade acerca do efetivo cumprimento da missão institucional.

Art. 3º. A Governança Institucional do TCE/CE tem como diretrizes:

- I. Possuir clareza acerca dos propósitos da Instituição e focá-los nos resultados esperados pelos cidadãos, jurisdicionados e demais partes interessadas;
- II. Realizar as funções e os papéis definidos;
- III. Tomar decisões embasadas em informações de qualidade;
- IV. Gerenciar riscos;
- V. Desenvolver a capacidade e a eficiência do corpo diretivo da Instituição;

- VI. Tomar ações ativas e planejadas de diálogo e prestação de contas à sociedade, bem como engajar instituições parceiras e partes interessadas;
- VII. Garantir que a Instituição atue com alta qualidade e agregue valor social;
- VIII. Cumprir os códigos de conduta ética e prezar pelos valores institucionais.

CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DA GOVERNANÇA

Art. 4º. A Governança Institucional do TCE/CE se dará por meio dos mecanismos de liderança, estratégia e controle/*accountability* para direcionar, monitorar e avaliar a atuação da gestão, com vistas à prevalência dos interesses da sociedade.

Art. 5º. O mecanismo da liderança compreende o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a condução de pessoas/equipes na direção dos resultados propostos.

Parágrafo único. São práticas nesse mecanismo:

- I. Mobilizar e desenvolver competências do corpo diretivo/gerencial, desde a gestão operacional até a alta administração, em prol da otimização dos resultados institucionais;
- II. Prezar por princípios e comportamentos éticos por parte do corpo diretivo/gerencial;
- III. Gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização do corpo diretivo/gerencial pelos resultados obtidos;
- IV. Avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 6º. O mecanismo da estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de áreas e unidades organizacionais envolvidas na sua execução.

Parágrafo único. São práticas nesse mecanismo:

- I. Prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;
- II. Definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, bem como comunicar, monitorar e avaliar a execução da estratégia.

Art. 7º. O mecanismo do controle/*accountability* compreende aspectos, tais como: transparência, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São práticas nesse mecanismo:

- I. estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;
- II. manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como as diretrizes que assegurem que os controles internos adicionem valor à Instituição;
- III. garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 8º. Constituem instâncias de Governança Institucional do TCE/CE:

- I. O Pleno;
- II. O Comitê de Governança Institucional;
- III. O Conselho de Governança Institucional.

Art. 9º. Compete ao Pleno, na qualidade de instância deliberativa/autorizativa máxima do TCE/CE, promover o direcionamento estratégico e o controle da Instituição, observando o seguinte:

- I. O mandato institucional do TCE/CE, consubstanciado na legislação pertinente;
- II. O direcionamento das ações institucionais para resultados, estabelecido no planejamento estratégico da Instituição;
- III. As interações com a sociedade, no sentido de perscrutar interesses, demandas, expectativas e valores;
- IV. A sincronia da Governança Institucional com os desdobramentos nas diversas áreas e unidades organizacionais;
- V. A aplicação dos princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;
- VI. O controle e a permanente avaliação da gestão executiva do TCE/CE;
- VII. A aprovação da Política de Governança Institucional.

Art. 10. O Comitê de Governança Institucional do TCE/CE será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do TCE/CE;
- II - Conselheiro-Relator do Conselho de Governança, nos termos no § 2º do Art. 12;
- III - Ouvidor;
- IV - Chefe de Gabinete da Presidência;
- V - Secretários;
- VI - Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica;
- VII - Controlador;
- VIII - Coordenador da Assessoria de Comunicação Social;
- IX - Diretor-Geral do Instituto Plácido Castelo.

Redação alterada pelo art. 1º da Resolução Administrativa nº 17/2022. Redação Anterior: Art. 10. O Comitê de Governança Institucional do TCE/CE será composto pelos seguintes membros: I. Presidente do TCE/CE; II. Conselheiro-Relator do Conselho de Governança, nos termos no § 2º do Art. 12; III. Secretários; IV. Ouvidor; V. Controlador; VI. Chefe de Gabinete da Presidência; VII. Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Redação alterada pelo art. 1º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: Art. 10. O Comitê de Governança Institucional do TCE/CE será composto pelos seguintes membros: I. Presidente do TCE/CE; II. Conselheiro-Relator do Conselho de Governança, nos termos no § 2º do Art. 12; III. Secretários; IV. Ouvidor; V. Controlador; VI. Chefe da Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão; VII. Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º. O Comitê de Governança Institucional será coordenado pelo Presidente do TCE/CE, com o apoio da Secretaria de Governança. *Redação alterada pelo art. 2º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: § 1º. O Comitê de Governança Institucional será coordenado pelo Presidente do TCE/CE, com o apoio da Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão.*

§ 2º. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, após convocação da Presidência, ou extraordinariamente, por convocação de qualquer de

seus membros, para acompanhamento, avaliação e deliberação da governança no TCE/CE, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§ 3º. O Comitê de Governança Institucional poderá realizar consultas, solicitar informações, bem como envolver o Comitê Estratégico do TCE/CE, criado pela Resolução nº 3404/2004 com alterações posteriores, além de outras áreas, comitês ou comissões na implementação da Governança Institucional, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

Redação alterada pelo art. 3º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: § 3º. O Comitê de Governança Institucional poderá realizar consultas, solicitar informações, bem como envolver o Comitê Estratégico do TCE/CE, criado pela Resolução nº 3404/2004 e alterado pelas Resoluções Administrativas nºs 06/2009, 06/2014 e 07/2016, além de outras áreas, comitês ou comissões na implementação da Governança Institucional, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança Institucional:

- I. Acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança Institucional;
- II. Avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TCE/CE, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, das instituições superiores e das instâncias externas de governança;
- III. Elaborar e coordenar a execução do Plano Estratégico de Governança;
- IV. Determinar como os cidadãos, jurisdicionados e outras partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;
- V. Estabelecer prioridades e responsabilidades quanto à modelagem dos fluxos de processos de trabalho; *Redação alterada pelo art. 2º da Resolução Administrativa nº 17/2022. Redação Anterior: V. Estabelecer prioridades e responsabilidades quanto à modelagem dos fluxos de processos de trabalho, bem como quanto à elaboração e uso de manuais de processos e procedimentos;*
- VI. Alinhar e controlar as interações entre as estruturas da Governança Institucional, determinando como as decisões críticas são tomadas e como o poder e a responsabilidade são exercidos;
- VII. Promover a transparência e a *accountability*;
- VIII. Coordenar ações para a melhoria contínua de sistemas de tecnologia da informação;
- IX. Primar pela prática de aquisições sustentáveis;
- X. Implementar a avaliação de custos institucionais;
- XI. Dispor acerca da adoção de práticas de gestão de riscos e controles internos;
- XII. Direcionar as ações de formação de líderes, bem como acompanhar a gestão por competências, a produtividade e os resultados obtidos;
- XIII. Deliberar acerca do alcance de recursos externos necessários ao fortalecimento institucional;
- XIV. elaborar e submeter proposta ao Pleno de composição do Conselho de Governança Institucional, em conformidade com o art. 12 desta resolução; *Redação alterada pelo art. 2º da Resolução Administrativa nº 17/2022. Redação Anterior: XIV. submeter ao Pleno, no prazo de noventa dias a contar da publicação da Política de Governança Institucional do TCE/CE, proposta de composição do Conselho de Governança Institucional;*
- XV. Definir a pauta das reuniões do Conselho de Governança Institucional e dar encaminhamento de suas proposituras ao Pleno e às áreas interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Estratégico do TCE/CE, além de suas competências originais previstas na Resolução nº 3404/2004 com alterações posteriores, as seguintes atribuições: *Redação alterada pelo art. 4º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: Parágrafo único. Compete ao Comitê Estratégico do TCE/CE, além de suas competências originais já previstas na Resolução nº 3404/2004, alteradas pela Resolução Administrativa nº 06/2014, as seguintes atribuições:*

- I. dar suporte para as atividades de competência do Comitê de Governança Institucional;
- II. prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TCE/CE, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, das instituições superiores e das instâncias externas de governança;
- III. auxiliar na elaboração, na execução e no monitoramento do Plano Estratégico;
- IV. participar das reuniões de análise estratégica;

V. monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 12. O Conselho de Governança Institucional se vincula diretamente ao Pleno, terá caráter consultivo e será composto por até 11 membros, com mandato de 2 anos, com possibilidade de uma recondução, de forma rotativa e plural, devendo contar com representantes da sociedade em geral, dos setores produtivo, governamental e não governamental, da mídia, da academia, bem como de indivíduos notáveis que simbolizem a cultura cearense.

§ 1º. O Conselho de Governança Institucional será coordenado pelo Presidente do TCE/CE, o qual presidirá as suas sessões, e terá a participação do Conselheiro-Relator de Governança Institucional.

§ 2º. A cada biênio, o Pleno designará um Conselheiro para desempenhar a função de Relator do Conselho de Governança Institucional.

§ 3º. Compete ao Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional:

I. Atuar, na qualidade de membro do Pleno, como promotor da temática da Governança Institucional junto aos seus pares;

II. Integrar o Comitê de Governança Institucional, apoiando o exercício de suas competências e servindo como canal de interação entre o Comitê de Governança Institucional e o Conselho de Governança Institucional;

III. Acompanhar a agenda de reuniões e eventos do Conselho de Governança Institucional e participar de suas sessões, em apoio ao Presidente do TCE/CE;

IV. Promover o registro e a difusão das atividades do Conselho de Governança Institucional, com o auxílio das unidades de comunicação social do TCE/CE.

§ 4º. O Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional exercerá as suas competências, estabelecidas no parágrafo anterior, com a assistência de um servidor designado e com o apoio da Secretaria de Governança. *Redação alterada pelo art. 5º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: § 4º. O Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional exercerá as suas competências, estabelecidas no parágrafo anterior, com a assistência de um servidor designado e com o apoio da Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão.*

§ 5º. A designação do servidor, previsto no parágrafo anterior, depende de indicação do Conselheiro-Relator do Conselho de Governança Institucional.

Art. 13. Compete ao Conselho de Governança Institucional:

I. Opinar, exprimir e canalizar interesses da sociedade em relação ao TCE/CE;

II. Sugerir aperfeiçoamentos ao modelo de governança do TCE/CE;

III. Opinar sobre políticas, planos e projetos de governança institucional;

IV. Facilitar a interlocução permanente do TCE/CE com a sociedade;

V. Promover o conhecimento e confiabilidade do TCE/CE junto à sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Governança Institucional se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, mediante convocação do Presidente do TCE/CE.

Redação alterada pelo art. 3º da Resolução Administrativa nº 17/2022. Redação Anterior: Art. 13. Compete ao Conselho de Governança Institucional: I. Opinar, exprimir e canalizar interesses da sociedade em relação ao TCE/CE; II. Receber e reagir à prestação de contas dos atos, fatos e desempenho da gestão; III. Avaliar o grau de governança do TCE/CE e propor aperfeiçoamentos; IV. Opinar sobre políticas, planos e projetos de governança institucional; V. Facilitar a interlocução permanente do TCE/CE com a sociedade; VI. Promover o conhecimento e confiabilidade do TCE/CE junto à sociedade. Parágrafo único. O Conselho de Governança Institucional se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, mediante convocação do Presidente do TCE/CE.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 14. O Sistema de Governança Institucional é composto pelos seguintes elementos:

- I. Estrutura e atores do Sistema de Governança Institucional;
- II. Plano Estratégico do Sistema de Governança Institucional;
- III. Processos de Governança Institucional;
- IV. Projetos de Governança Institucional;
- V. Desdobramentos da Governança Institucional.

Art. 15. A estrutura e atores do Sistema de Governança Institucional compreende o conjunto de atores externos e internos que, em alguma extensão, exercem influência, de forma direta ou indireta, no direcionamento e controle/*accountability* do TCE/CE, assim como a forma como estes atores se relacionam às Instâncias de Governança.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura e dos atores do Sistema de Governança Institucional consta no *site* do TCE/CE, na aba Governança Institucional. *Redação alterada pelo art. 4º da Resolução Administrativa nº 17/2022. Redação Anterior: Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura e dos atores do Sistema de Governança Institucional consta como Apêndice I desta Resolução Administrativa.*

Art. 16. O Plano Estratégico do Sistema de Governança Institucional deverá conter definições sobre os propósitos, tais como: missão, visão e valores, resultados, incluindo objetivos, indicadores e metas, bem como iniciativas, a partir da definição de uma carteira de projetos e processos que sustentem o alcance dos resultados propostos.

Parágrafo único. A extensão dos ciclos e horizontes de planejamento, assim como requisitos e questões de natureza técnica e metodológica, serão definidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 17. Os processos de governança institucional constituem parte do repertório de processos de trabalho do TCE/CE cujos escopos estejam voltados aos mecanismos da governança institucional, quais sejam: liderança, estratégia e controle/*accountability*.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Institucional deverá promover a devida integração entre os processos de governança institucional e o modelo de gestão por processos que venha a ser adotado pela Instituição.

Art. 18. Os projetos de governança institucional constituem parte do repertório de projetos do TCE/CE cujos escopos estejam voltados aos mecanismos da governança institucional, quais sejam: liderança, estratégia e controle/*accountability*.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Institucional deverá promover a devida integração entre os projetos de governança institucional e o modelo de gestão de projetos adotado pela Instituição.

Art. 19. A Governança Institucional será compartilhada e desdobrada de forma alinhada em áreas e ou domínios de conhecimentos e práticas, tais como: Governança de Tecnologia da Informação e

Comunicação, Governança de Pessoas, Governança de Aquisições e tantas outras quantas forem julgadas pertinentes pelo Comitê de Governança Institucional.

Parágrafo único. As deliberações relacionadas às práticas do desdobramento da Governança Institucional poderão ensejar a constituição de comitês e regulamentações específicos.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 20. O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Institucional constituem o conjunto de definições, instrumentos e normativos relacionados à geração de informações sobre a implementação do Plano Estratégico de Governança, dos processos, projetos e desdobramentos da governança institucional, bem como as formas de disseminação e uso dessas informações para melhoria do Sistema de Governança Institucional como um todo.

Art. 21. O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Institucional, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelo Comitê de Governança Institucional, com o apoio da Secretaria de Governança. *Redação alterada pelo art. 6º da Resolução Administrativa nº 05/2020. Redação Anterior: Art. 21. O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Institucional, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelo Comitê de Governança Institucional, com o apoio da Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão.*

Art. 22. Todas as unidades internas do TCE/CE, envolvidas de alguma forma, direta ou indiretamente, com os objetivos, processos, projetos e/ou desdobramentos da Governança Institucional, deverão se envolver de forma cooperativa com a coleta, tratamento e análise das informações acerca do desempenho do Sistema de Governança Institucional.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia, e o Conselheiro-Substituto David Matos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 09.05.2019

APÊNDICE I

